



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

Sumário

1. OBJETO.....	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
6. CREDENCIAMENTO	4
7. PROPOSTA DE PREÇOS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO	6
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
11. HABILITAÇÃO	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
13. DESCONEXÃO.....	12
14. RECURSOS	12
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	13
18. GARANTIA CONTRATUAL.....	13
19. CONTRATO	14
20. FISCALIZAÇÃO	14
21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	15
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	16
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	37
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	40



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Tipo de Licitação	Menor preço por grupo de itens
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global (por grupo de itens)
UASG	280101
Processo	52003.000676/2015-61
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	14/06/2016, às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).
- 2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.
- 2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 46.587,39** (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.4.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **o valor da hora de serviço e do percentual de desconto ofertado sobre peças, POR GRUPO**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;
- c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

7.3.1. O valor máximo homem-hora foi obtido em pesquisa de preços, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014.

7.4. Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

7.5. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão

promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 10:00 do dia 14 de junho de 2016, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 06/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on-line*, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes**

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 4.658,74 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência;

c) Declaração de Vistoria, conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente.

Declaramos ainda não ter encontrado qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número da cédula de identidade do Declarante)

Declaramos que o Responsável Técnico da Empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do MDIC)

c.1) A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Núcleo de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor(a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do processo licitatório;

c.2) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo;

c.3) O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transportes - NUTRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.

c.4) Justifica-se a vistoria para que as licitantes possam melhor elaborar as suas propostas, evitando preços incompatíveis com o objeto deste Edital, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento dos serviços a serem executados.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;

b) Declaração de Ciência Edital;

- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpuestos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

19.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação, para e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

20.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

20.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

20.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

21.1. A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de **R\$ 46.587,39 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

21.2. A Contratada deve apresentar fatura, discriminativa dos serviços executados, e respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

21.3. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- a) As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:
- b) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- c) Especificação da cobrança, discriminando as quantidades e os itens;
- d) Mês de referência;
- e) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- f) Número do Contrato Administrativo;
- g) Banco, Agência e Número da Conta-Corrente na qual deverá ser efetuado o Pagamento.

21.4. Deve ser informado em relatório que acompanhe a fatura, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, se for o caso, conforme regulamentação específica. Tal documentação seguirá para aprovação do gestor do contrato.

21.5. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = I = I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.7. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta Contratação.

21.8. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

21.9. A Contratada será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

21.10. O prazo referido no subitem “21.5” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

21.11. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

23.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

23.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 31 de maio de 2016.

MARINA VIEIRA MARINHO
Pregoeira Oficial - COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Torna-se necessária a contratação do objeto deste termo de referência de maneira tempestiva, ininterrupta e com boa qualidade para que os veículos oficiais estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando o desempenho regular das atividades do MDIC.

2.2. Com base no § 1º do art. 11 da IN nº 2, de 30/04/2008, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por quantidade de horas de serviços, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados.

2.3. Em virtude das especificidades do serviço em tela, a adjudicação por grupo configura-se solução mais adequada técnica e economicamente para a Administração. Nesse ponto, as vantagens seriam, dentre outras, o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, a concentração da responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados. Haveria ainda um grande ganho para a Administração na economia de escala.

2.4. Corroborando com as justificativas explicitadas, a inviabilidade de divisão do objeto licitado dar-se-á pelas seguintes razões:

2.4.1. Incompatibilidade logística entre a eventual empresa vencedora dos itens de mão de obra e a de peças, fato que tem como consequência o envio de peças erradas e demora por parte da empresa fornecedora das mesmas, causando perda de prazo e consequente atraso no conserto e na manutenção do veículo.

2.4.2. Dificuldade em identificar a origem de problema e ação da respectiva garantia, ou seja, caso se realize um serviço com reposição de peças e posteriormente apresente defeito dentro do período de garantia, as empresas tendem a alegar problema causado devido à má colocação das peças ou a defeito de fabricação da própria peça, uma empresa atribuindo a responsabilidade à outra.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços em questão encontram-se definidos como de natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística deste Ministério, e poderia acarretar prejuízos à continuidade nos serviços a cargo do Ministério.

3.2. Trata-se de serviço comum cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado, portanto enquadra-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS VEÍCULOS E GRUPOS

4.1. O contrato de manutenção incluirá os veículos constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação será dividido em 04 (quatro) grupos, distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. GRUPO 01 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD FUSION;

4.2.2. GRUPO 02 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos RENAULT FLUENCE;

4.2.3. GRUPO 03 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos GM VECTRA;

4.2.4. GRUPO 04 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículo FIAT DUCATO;

4.3. A divisão do objeto em grupos tem por finalidade a busca de serviço especializado, onde a empresa licitante possa concorrer para prestar serviços que tiver capacidade técnica e operacional para atender ao contrato, além de fornecer as mercadorias originais ou genuínas, resguardando a competitividade do certame.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. Manutenção preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento,

rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.

5.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios deverão ser preferencialmente genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79.

6.2. Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP).

6.3. Havendo necessidade de aplicação Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP), a contratada obrigatoriamente incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas no subitem 17.5, aos descontos estabelecidos no contrato.

6.4. Para efeitos desta licitação, considera-se:

6.4.1. Peça Genuína: aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo;

6.4.2. Peças Originais: aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

6.4.3. Outras Peças: aquelas que não se enquadram como genuínas ou originais.

6.5. As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

6.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada ou apresentado comprovante de descarte sustentável, nos termos do item 13.1 deste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante solicitação formal do Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

7.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

7.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

7.5.1. O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminar, ainda, a progressão e regras do desconto final, conforme estabelecidas no subitem 17.5.

7.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

7.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

7.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.

7.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.10. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

7.10.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

7.10.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

7.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante.

7.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas-lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, Processo nº 52003.000676/2015-61 – Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2016 – UASG: 280101

ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

7.13.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

8. DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

8.1. A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Distrito Federal acrescido de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transportes do MDIC, nos casos em que não possa ser realizado pelo contrato de seguro, conforme os prazos abaixo:

8.1.1. Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

8.1.2. Efetuar o serviço de autossocorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 150 km), no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação.

8.2. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 8.1, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transportes procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior, o responsável pelo contrato do expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

9. DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

9.1.1. Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

9.1.2. Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

9.2. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

9.5. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

9.6. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

9.7. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

10. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

11.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

11.1.2. Para o fornecimento de peças ou acessórios: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

11.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

11.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

11.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá a CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

12.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

12.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

12.4. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

12.5. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

12.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

12.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.11. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

12.12. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos do CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

12.13. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa;

12.14. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

12.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.16. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.17. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MDIC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

12.18. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

12.19. Manter oficina – com espaço coberto – e almoxarifado localizado no DF;

12.20. Possuir:

12.20.1. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

12.20.1.1. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

12.20.2. Equipamentos:

12.20.2.1. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

12.20.2.2. Analisador multigás para controle de emissões;

12.20.2.3. Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

12.20.2.4. Analisador multifunção de motores;

12.20.2.5. Regulador eletrônico de faróis;

12.20.2.6. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

12.20.2.7. Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

12.20.2.8. Compressor de alta pressão com filtros;

12.20.2.9. 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

12.20.2.10. Bancada de teste para alternador e motor de partida;

12.20.2.11. Bancada de Bomba injetora.

12.21. Permitir vistorias ao CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93,

Resolução CONAM nº 16/95, Portaria IBAMA nº 85/96, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

14.2. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, baterias, óleos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos. Observando a lei 12.305/2010 sobre a política nacional de resíduos sólidos e a resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005 sobre a destinação de óleo e Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DA VISTORIA

16.1. A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Núcleo de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para intuir-se das condições dos veículos, em companhia de servidor (a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do processo licitatório;

16.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo;

16.3. O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transportes – NUTRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.

17. DO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério de aceitação de preços, objeto da contratação, será pelo menor preço global, para cada grupo.

17.2. A licitante deverá indicar o percentual de desconto sobre o custo estimativo das peças e o valor da homem-hora, conforme – Modelo de Proposta de Preços, observando os limites mínimos percentuais para fornecimento de peças e acessórios e os valores máximos para hora-homem, aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com cada grupo.

17.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

17.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas pelos serviços:

17.4.1. Mão de obra: O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora será o valor fixado de acordo com a média da pesquisa de preço realizada pelo Setor de compras, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

17.4.2. Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

17.5. A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPG) e outras peças

(DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra a seguir:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.

17.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/ faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

17.7. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da Contratada.

18. VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço estabelecido para a prestação dos serviços de mão de obra desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, será reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da Contratada, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente.

19.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

19.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

19.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.7. A decisão do pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de solicitação da Contratada.

19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.10. Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

19.12. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

20.2. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

20.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

20.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 21.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. Fizer declaração falsa;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2. O comportamento previsto no item 21.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.;

21.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

21.3.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

21.3.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

21.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.3.5.

21.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

21.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

21.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

21.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de Guia de Recolhimento da União, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

21.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.6. A sanção estabelecida no subitem 21.3.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

21.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. ESTIMATIVA DE CUSTO

22.1. O valor global para a contratação do objeto deste Termo de Referência será estimado mediante pesquisa de preço a ser realizada pelo Setor de compras, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela demonstrativa abaixo:

GRUPOS	VALOR TOTAL ESTIMADO POR GRUPO (R\$)*
I – FORD FUSION (2 veículos)	8.671,00
II – RENAULT FLUENCE (2 veículos)	14.641,32
III – GM VECTRA (2 veículos)	19.412,26
IV – FIAT DUCATO (1 veículo)	3.862,81
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	46.587,39

* Resultante do valor hora/homem sobre a quantidade de horas estimada e do percentual de desconto sobre peças e acessórios, com base na proposta de menor preço apurada na pesquisa de mercado.

23. ANEXO

23.1. Anexo A – Descrição Veículos da Frota;

23.2. Anexo B – GRUPO 01 – Modelo de Proposta Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD Fusion;

23.3. Anexo C – GRUPO 02 – Modelo de Proposta Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos RENAULT Fluence;

23.4. Anexo D – GRUPO 03 – Modelo de Proposta Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos GM Vectra;

23.5. Anexo E – GRUPO 04 – Modelo de Proposta Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículo FIAT DUCATO.

ANEXO A
DESCRIÇÃO VEÍCULOS DA FROTA

1º	GM / VECTRA SEDAN ELITE		6º	I / RENAULT FLUENCE DYN 2.0 HI FLEX	
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Álcool/Gasolina ➤ Placa: JFO7758 ➤ KM ATUAL: 78.290 ➤ Ano/Modelo: 2006/2007 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Álcool/Gasolina ➤ Placa: JKO8921 ➤ KM ATUAL: 24.579 ➤ Ano/Modelo: 2013/2013 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta
2º	GM / VECTRA SEDAN ELITE		7º	FIAT / DUCATO MULTI	
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Álcool/Gasolina ➤ Placa: JFO7768 ➤ KM ATUAL: 87.897 ➤ Ano/Modelo: 2006/2007 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Diesel ➤ Placa: JKK4838 ➤ KM ATUAL: 9.116 ➤ Ano/Modelo: 2013/2013 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Branca
3º	I / FORD FUSION 2.5 SEL				
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Gasolina ➤ Placa: JJL1559 ➤ KM ATUAL: 42.017 ➤ Ano/Modelo: 2012/2012 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta			
4º	I / FORD FUSION 2.5 SEL				
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Gasolina ➤ Placa: JJL1569 ➤ KM ATUAL: 44.659 ➤ Ano/Modelo: 2012/2012 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta			
5º	I / RENAULT FLUENCE DYN 2.0 HI FLEX				
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Categoria: Oficial ➤ Combustível: Álcool/Gasolina ➤ Placa: JKO8911 ➤ KM ATUAL: 32.372 ➤ Ano/Modelo: 2013/2013 ➤ Lotação: Brasília - DF 	Cor: Preta			

ANEXO B

GRUPO 01 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD Fusion					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	Hora	19,95		
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
2	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)

OBS: valores para na tabela acima serão considerados para 2 veículos do GRUPO.

Para fins de proposta deverá ser observado o estipulado no item 17 do termo de Referência:

1.1. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

1.1.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

1.1.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

1.2. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, ou na falta destes, de Tabela Tempária elaborada por entidade(s) representante(s) das empresas do ramo – sindicato, associação etc.

1.3. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas- lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.3.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

ANEXO C

GRUPO 02 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos RENAULT Fluence					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
3	Quantidade estimada de Horas	Hora	34,99		R\$ -
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
4	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)
R\$ -	R\$ -	R\$ -

OBS: valores para na tabela acima serão considerado para 2 veículos do GRUPO.

Para fins de proposta deverá ser observado o estipulado no item 17 do termo de Referência:

1.1. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

1.1.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

1.1.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

1.1.3. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, ou na falta destes, de Tabela Tempária elaborada por entidade(s) representante(s) das empresas do ramo – sindicato, associação etc.

1.2. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas- lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.2.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

ANEXO D

GRUPO 03 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos GM Vectra					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
5	Quantidade estimada de Horas	Hora	28,58		
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
6	Peças e Acessórios			%	
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	

OBS: valores para na tabela acima serão considerado para 2 veículos do GRUPO.

Para fins de proposta deverá ser observado o estipulado no item 17 do termo de Referência:

1.1. . O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

1.1.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

1.1.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

1.2. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, ou na falta destes, de Tabela Tempária elaborada por entidade(s) representante(s) das empresas do ramo – sindicato, associação etc.

1.3. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas-lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.3.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

ANEXO E

GRUPO 04 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículo FIAT DUCATO					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
7	Quantidade estimada de Horas	Hora	10		
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
8	Peças e Acessórios			%	
SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas		SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios		Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	

*Valores estimados com base no uso do último ano.

OBS: valores para na tabela acima serão considerados para o veículo do GRUPO.

Para fins de proposta deverá ser observado o estipulado no item 17 do termo de Referência:

1.1. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

1.1.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

1.1.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

1.2. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, ou na falta destes, de Tabela Tempária elaborada por entidade(s) representante(s) das empresas do ramo – sindicato, associação etc.

1.3. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas-lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

1.3.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52003.000676/2015-61.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 e seus anexos, para 12 (doze) meses.

GRUPO 01 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD Fusion					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	Hora	19,95		R\$
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
2	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)

OBS: * Valores para na tabela acima serão considerado para 2 veículos do GRUPO;

* Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

*Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

GRUPO 02 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos RENAULT Fluence					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
3	Quantidade estimada de Horas	Hora	34,99		R\$
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
4	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)
R\$ -	R\$ -	R\$ -

OBS: * Valores para na tabela acima serão considerado para 2 veículos do GRUPO;

* Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

*Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

GRUPO 03 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos GM Vectra					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
5	Quantidade estimada de Horas	Hora	28,58		R\$
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
6	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)

OBS: * Valores para na tabela acima serão considerado para 2 veículos do GRUPO;

* Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

*Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

GRUPO 04 – Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículo FIAT DUCATO					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
7	Quantidade estimada de Horas	Hora	10		R\$
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
8	Peças e Acessórios			%	

SUBTOTAL 1 Quantidade de Horas	SUBTOTAL 2 Peças e Acessórios	Valor Total (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)

OBS: * Valores para na tabela acima serão considerado o veículo do GRUPO;

* Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);

*Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

O prazo para início da execução dos serviços é de ----- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 06/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, TEL. (____) _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52003.000676/2015-61**, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52003.000676/2015-61**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A Contratada obriga-se a:

2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

2.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

2.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

2.4. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

2.5. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

2.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

2.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

2.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 2.11. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 2.12. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos do CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.
- 2.13. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa;
- 2.14. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.
- 2.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 2.16. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.17. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato Administrativo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 2.18. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.19. Manter oficina - com espaço coberto - e almoxarifado localizado no DF;
- 2.20. Possuir:
- 2.20.1. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.
- 2.20.1.1. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.
- 2.20.2. Equipamentos:
- 2.20.2.1. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
- 2.20.2.2. Analisador multigás para controle de emissões;
- 2.20.2.3. Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;
- 2.20.2.4. Analisador multifunção de motores;
- 2.20.2.5. Regulador eletrônico de faróis;
- 2.20.2.6. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;
- 2.20.2.7. Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;
- 2.20.2.8. Compressor de alta pressão com filtros;
- 2.20.2.9. 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;
- 2.20.2.10. Bancada de teste para alternador e motor de partida;

2.20.2.11. Bancada de Bomba injetora.

2.21. Permitir vistorias ao CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEICULOS

4.1. A manutenção abrangerá os veículos a seguir discriminados, bem como aqueles que vierem a se incorporar a frota do MDIC, desde que possuam características similares a estes.

1º	VECTRA SEDAN ELITE
	<input type="checkbox"/> Combustível: Álcool/Gasolina <input type="checkbox"/> Placa: JFO7758 <input type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2006/2007 Cor: Preta

2º	VECTRA SEDAN ELITE
	<input type="checkbox"/> Combustível: Álcool/Gasolina <input type="checkbox"/> Placa: JFO7768 <input type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2006/2007 Cor: Preta

3º	FORD FUSION 2.5 SEL
	<input type="checkbox"/> Combustível: Gasolina <input type="checkbox"/> Placa: JJL1559 <input type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2012/2012 Cor: Preta

4º	FORD FUSION 2.5 SEL
	<input type="checkbox"/> Combustível: Gasolina <input type="checkbox"/> Placa: JJL1569 <input type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2012/2012 Cor: Preta

5º	RENAULT FLUENCE DYN 2.0 HI FLEX
	<input checked="" type="checkbox"/> Combustível: Álcool/Gasolina <input checked="" type="checkbox"/> Placa: JKO8911 <input checked="" type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2013/2013 Cor: Preta

6º	RENAULT FLUENCE DYN 2.0 HI FLEX
	<input checked="" type="checkbox"/> Combustível: Álcool/Gasolina <input checked="" type="checkbox"/> Placa: JKO8921 <input checked="" type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2013/2013 Cor: Preta

7º	FIAT / DUCATO MULTI
	<input checked="" type="checkbox"/> Combustível: Diesel <input checked="" type="checkbox"/> Placa: JKK4838 <input checked="" type="checkbox"/> Ano/Modelo: 2013/2013 Cor: Branca

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentado pela Contratada, sendo o valor global no importe de R\$..... (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor da Hora-Homem. (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	Hora	-	R\$	-
SUBITEM	Descrição	Valor Estimado Anual (D)		Desconto (E)	SUBTOTAL 2 ([D]-[D*E])
2	Peças e Acessórios	R\$	-	-	-
SUBTOTAL 1		SUBTOTAL 2		Valor Total	
R\$		-		R\$	-

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

6.2. Manutenção preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos

basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.

6.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

6.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualogic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante solicitação formal do Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

7.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

7.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

7.5.1. O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminá-lo, ainda, a progressão e regras do desconto final, conforme estabelecidas no subitem 8.3.

7.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

7.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

7.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.

7.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.10. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas:

7.10.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

7.10.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra.

7.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante.

7.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia- incluindo pneus e rodas-lanternagem, pintura e substituição de bateria, lâmpadas dos faróis e palhetas dos vidros será apresentado orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

7.13.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo NUTRA seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

8.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios deverão ser preferencialmente genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constante de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79.

8.2. Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP).

8.3. Havendo necessidade de aplicação Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP), a contratada obrigatoriamente incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas a seguir:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.

8.4. Para efeitos desta licitação, considera-se:

8.4.1. Peça Genuína: aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo;

8.4.2. Peças Originais: aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

8.4.3. Outras Peças: aquelas que não se enquadram como genuínas ou originais.

8.5. As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

8.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada ou apresentado comprovante de descarte sustentável, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

9.1. A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Distrito Federal acrescido de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transportes do MDIC, conforme os prazos abaixo:

9.1.1. Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

9.1.2. Efetuar o serviço de autossocorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 150 km), no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação.

9.2. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 9.1, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transportes procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o responsável pelo contrato do expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

CLAUSULA DECIMA - DOS PRAZOS

10.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

10.1.1. Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

10.1.2. Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

10.2. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

10.5. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

10.6. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

10.7. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

12.1.2. Para o fornecimento de peças ou acessórios: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

12.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

12.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

12.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá a CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13. De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

14.1.1. Gestão/Unidade:280101/00001

14.1.2. Fonte: XXXXXXXXX

14.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

14.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXXXX

14.1.5. PI: XXXXXXXXXXXX

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2016NXXXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 15.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Fizer declaração falsa;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2. O comportamento previsto no item 15.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

15.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

15.3.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

15.3.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

15.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.3.5.

15.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

15.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

15.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

15.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6. A sanção estabelecida no subitem 15.3.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

16.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

- 19.1. O preço estabelecido para a prestação dos serviços de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, será reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da Contratada, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente.
- 19.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 19.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 19.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.7. A decisão do pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de solicitação da Contratada.
- 19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 19.10. Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 19.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

19.12. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas durante todo o período contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

21. - A Contratada apresenta, neste ato, garantia de execução contratual, no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/95, Portaria IBAMA nº 85/96, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

22.2. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, baterias, óleos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos. Observando a lei 12.305/2010 sobre a política nacional de resíduos sólidos e a resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005 sobre a destinação de óleo e Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI
Contratante

XXXXXX
Contratada